

Resumo Executivo - [PL nº 1304 de 2019](#)

Autor: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Apresentação: 12/03/2019

Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tornar mais efetivas as sanções penais e administrativas aplicadas em decorrência de condutas lesivas ao meio ambiente.

Orientação da FPA: Contrária ao projeto

| Comissão | Parecer | FPA |
|---------------------------------|---------|-----|
| CMA - Comissão de Meio Ambiente | - | - |

Principais pontos

- Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tornar mais efetivas as sanções penais e administrativas aplicadas em decorrência de condutas lesivas ao meio ambiente.
 - Endurece as penalidades aplicáveis a crimes ambientais e determina que os valores das multas sejam revertidos ao Fundo Nacional de Meio Ambiente.

Justificativa

- A lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), em seus artigos, já é bastante dura e exigente em relação a sanções ambientais.
- Já é comum em grandes propriedades, e até mesmo em agricultura familiar, o pensamento de que o agronegócio e a conservação ambiental caminham lado a lado.
- O mundo rural brasileiro utiliza, em média, apenas a metade da superfície de seus imóveis (50,1%). A área dedicada à preservação da vegetação nativa nos imóveis rurais - registrados e mapeados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) - representa um quarto do território nacional (25,6%).
- Desta forma, o aumento de pena, por si só, não resulta em ganhos positivos em relação a conservação do ambiente, visto que muitos desses crimes, são praticados em áreas deficientes em fiscalização e as multas muitas vezes não são cumpridas pelos detratores.

Fonte: [Embrapa. Síntese Ocupação e Uso das Terras no Brasil.](#)